



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 6, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na [Lei nº 5.010/66](#), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 93, inciso XII, da [Constituição Federal](#), na [Lei nº 5.010/66](#), nas Resoluções [14/2005](#), [25/2006](#) e [39/2007](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas Resoluções Administrativas n. [176/2013](#) e [210/2014](#),

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de 20/12/2014 a 6/01/2015, será das 12 às 17 horas.

Parágrafo único. Todas as unidades do Tribunal funcionarão, no período apontado, em regime de plantão judiciário.

Art. 2º Serão suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento no período de 7 a 18/01/2015, conforme deliberação do Egrégio Tribunal Pleno ([Resolução Administrativa n. 214, de 13 de novembro de 2014](#)).

Parágrafo único. No período referido no **caput**, o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, de primeira e de segunda instância, não sendo permitida qualquer redução de horário ou espécie de revezamento entre os servidores. Haverá disponibilização normal de matérias no Diário Eletrônico (DEJT) e o atendimento ao público não sofrerá qualquer restrição.

Art. 3º No período de 20/12/2014 a 6/01/2015, o plantão de atendimento ao público das Secretarias das Varas do Trabalho da Capital será realizado na Diretoria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância, localizada no prédio da Rua Mato Grosso, n. 468, térreo, e compreenderá os atos jurídicos que reclamem urgência, atermação, protocolo de petições, distribuição e entrega de guias de depósito e pagamento, observando-se os horários previstos no artigo 1º, de forma a garantir a prestação jurisdicional ininterrupta, nos termos do art. 93, inciso XII, da [Constituição da República](#).

I - Caberá à Assessoria de Apoio à 1ª Instância organizar a escala de plantão das Secretarias das Varas do Trabalho da Capital, que será cumprida, nos dias 22/12/2014 e 23/12/2014, por 6 (seis) Diretores de Secretaria, acompanhados, cada um deles, de 2 (dois) servidores da respectiva Secretaria.

II - Nos dias 26/12/2014, 29/12/2014, 30/12/2014, 2/01/2015, 5/01/2015 e 6/01/2015, a escala de plantão será cumprida por, pelo menos, 5 (cinco) diretores de Secretaria, acompanhados, cada um deles, de 2 (dois) servidores da respectiva Secretaria.

III - O dia em que cada Diretor prestará atendimento, durante o período de recesso, será definido por escolha dos próprios Diretores das Varas, observando-se a ordem de antiguidade no cargo, considerado apenas o último período se tiver havido interrupção no exercício da função.

IV - Os Diretores das Varas cujos Juízes estão escalados para atuar como plantonistas nos dias úteis (fora do horário de 12 às 17 h), nos feriados e nos finais de semana compreendidos no período do recesso (conforme escala anual aprovada pelo Tribunal Pleno), não participarão do plantão judiciário presencial de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Para fins no disposto nos incisos I e II é fundamental que pelo menos um servidor possua certificação digital e, caso seja necessária a atuação desse plantonista em outra unidade judiciária, o acesso ao Sistema PJe-JT deverá ser solicitado à Diretoria da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas.

Art. 4º Nas localidades de interior com Vara única e nos Postos Avançados, o plantão de atendimento ocorrerá na respectiva Secretaria e compreenderá os serviços de atermação, protocolo de petições, distribuição, consulta processual e entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência, devendo o plantão ser cumprido diariamente pelo diretor/chefe de posto ou seu substituto legal, 1 (um) servidor e 1 (um) oficial de justiça.

Art. 5º Nas localidades do interior com mais de uma Vara do Trabalho, o plantão de atendimento ao público, compreendendo os serviços de atermção, protocolo de petições e distribuição, será realizado nas Secretarias de Foro e será cumprido diariamente por 2 (dois) servidores e 1 (um) oficial de justiça.

Parágrafo único. O plantão de atendimento relativo aos serviços de consulta processual, entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência será realizado nas Secretarias das Varas, com a presença diária do diretor ou seu substituto legal e 1 (um) servidor.

Art. 6º Nas unidades do interior em que o PJe-JT estiver implantado, serão designados 1 (um) servidor e 1 (um) oficial de justiça que possuam certificado digital, os quais, caso seja necessário o atendimento a outra unidade judiciária, deverão solicitar à Diretoria da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas permissão para acesso aos processos que tramitam eletronicamente.

Art. 7º As escalas de plantão das Varas do Trabalho da Capital e interior, dos Postos Avançados e dos Foros deverão ser encaminhadas, via e-mail, até o dia 4 de dezembro de 2014, à Assessoria de Apoio à Primeira Instância, a quem caberá fiscalizar a prestação dos serviços durante o recesso.

Art. 8º As unidades administrativas deverão adaptar seus plantões para atender, com eficiência, a demanda de serviços das Varas do Trabalho.

Art. 9º A Diretoria-Geral será responsável pela organização da escala de plantão das Assessorias e Diretorias de Coordenação a ela vinculadas, cabendo às Diretorias das Secretarias de Coordenação organizar as escalas de plantão das Diretorias e Secretarias que lhes são subordinadas.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no **caput** deverão encaminhar à Diretoria-Geral planilha com as respectivas escalas até o dia 4 de dezembro de 2014.

Art. 10. Ficará a cargo da Diretoria Judiciária e da Secretaria-Geral da Presidência a responsabilidade pela escala de plantão e controle das unidades a elas vinculadas.

Art. 11. Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis pela sua organização e controle.

Art. 12. O plantão de atendimento ao público no período de 20/12/2014 a 6/01/2015 não altera a escala de plantão permanente regulamentada pelo [Ato Regimental 03/2006](#) e pela [Instrução Normativa 02/2006](#).

Art. 13. Será concedido um dia de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de cinco dias, pela atuação no período de 20/12/2014 a 6/01/2015.

§ 1º O servidor fará jus ao benefício previsto no **caput** deste artigo independentemente do cargo ou função que exerça.

§ 2º A Diretoria-Geral, a Diretoria Judiciária, a Secretaria-Geral da Presidência e a Assessoria de Apoio à 1ª Instância deverão encaminhar as respectivas escalas e eventuais alterações à Diretoria da Secretaria de Pessoal para fins de registro.

§ 3º O gozo do benefício previsto no **caput** deste artigo deverá ocorrer em 2015, preferencialmente no mês de janeiro, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade, devendo haver o registro na folha de frequência para controle pela Diretoria de Secretaria de Pessoal.

§ 4º Compensações de jornada de trabalho que ocorram no período de 20/12/2014 a 6/01/2015 não serão consideradas como atuação no recesso para fins do benefício previsto no **caput** deste artigo.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região